

DADOS DO(A) ALUNO(A)

REGISTRO Nº:	
NOME DO(A) ALUNO(A):	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:
SÉRIE:	NÍVEL DE ENSINO:
TURNO:	
PAI: CPF NOME:	MÃE: CPF NOME:

DADOS DO(A) CONTRATANTE

CONTRATANTE FILIAÇÃO DO(A) CONTRATANTE:	
DATA DE NASCIMENTO:	PROFISSÃO:
CPF: RG: EMISSOR:	
ENDEREÇO	
BAIRRO:	
CEP: CIDADE:	
TELEFONE FIXO:	CELULAR:
E-MAIL:	

DADOS DO CONTRATADO

CONTRATADO: La Salle Brasília, estabelecido na SGAS, Quadra 906 / Conjunto E s/n , na cidade de Brasília/DF, telefone (61) 34437878, inscrito no CNPJ Nº 60.916.731/0009-60 e-mail:

Por este instrumento particular e contratual, regendo-se pelos princípios e dispositivos Constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico e a iniciativa privada, sendo-lhe invocáveis os pertinentes princípios e normas legais, especialmente do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei 9.870/99 e Lei nº 13.415/2017 (Novo Ensino Médio), as partes acima qualificadas firmam este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o período letivo de 2022 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais a serem realizados pelo CONTRATADO, no período letivo de 2022, em favor do(a) ALUNO(A) acima identificado(a), nos termos do Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e das demais normas e regulamentos pedagógicos e administrativos do CONTRATADO, das quais tomou conhecimento e permanecem à disposição do(a) CONTRATANTE, cujas determinações integram o presente instrumento.

Parágrafo 1º: O(A) CONTRATANTE, ao firmar o presente Contrato, declara estar ciente de que as matrículas dos anos subsequentes poderão ser efetivadas de forma on-line, diretamente no Portal digital da Instituição, com acesso mediante o nome de usuário e senha do(a) CONTRATANTE. Neste caso, não haverá mais a emissão do Contrato principal em papel, vigorando a matrícula on-line como um aditivo contratual, com os valores reajustados a cada ano, em percentuais a serem apurados e publicizados, na forma legal vigente, remanescendo, portanto, a executividade do presente instrumento para todos os fins legais.

Parágrafo 2º: O(A) CONTRATANTE assume o compromisso de não fornecer seu nome de usuário e sua senha a qualquer outra pessoa, sendo o único responsável pelo acesso e confirmação da matrícula on-line.

Parágrafo 3º: Também será renovado de forma on-line nos anos subsequentes, o Contrato para Autorização de Uso de Imagem, caso o(a) CONTRATANTE opte e aceite esta cessão, de forma não onerosa.

Parágrafo 4º: Fica certo e ajustado entre as partes, que o Contrato somente se perfectibilizará com o pagamento e quitação do título referente à primeira mensalidade, o que, não havendo, não efetiva a matrícula e conseqüentemente o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo 5º: Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7º), o CONTRATANTE confere consentimento ao CONTRATADO para o uso e tratamento dos seus dados e do aluno, unicamente para fins educativos e institucionais. Declara ter sido informado sobre o uso e tratamento dos dados e estar de acordo com os procedimentos, estando ciente de que pode desautorizar a utilização dos dados a qualquer momento, mediante requerimento formal por escrito.

Parágrafo 6º: O(A) CONTRATANTE reconhece a inteira competência e responsabilidade do CONTRATADO na formulação e implementação dos processos de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação, a fixação do calendário escolar, a marcação das datas de provas e demais verificações de aproveitamento, fixação de carga horária, seleção, indicação, substituição e contratação de professores e demais profissionais, remanejamento de alunos, enturmação, além de outras providências que as atividades docentes exigem, inclusive quanto ao atendimento de alunos classificados como portadores de deficiência, como também as reconhece no tocante à esfera administrativa, sem prejuízo de sua participação em nível consultivo.

Parágrafo 7º: É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE observar e fazer cumprir as determinações do CONTRATADO, inclusive no que se refere ao uso obrigatório do uniforme completo e porte diário da Agenda Escolar por parte do(a) ALUNO(A) beneficiário(a), bem como o uso e porte diário de documento de identificação, ou da Carteira Estudantil, quando exigível, para controle de acesso.

Parágrafo 8º: Os Serviços Educacionais, objeto do presente Contrato, serão prestados conforme o Calendário Escolar homologado pela Secretaria de Educação do respectivo Estado, para o ano letivo de 2022 anuindo o(a) CONTRATANTE com todos os termos do Calendário, quanto aos dias letivos, férias escolares, feriados e recessos, bem como todas as atividades escolares e festivas, previstas no documento, pelo que obrigam-se o(a) CONTRATANTE e o(a) ALUNO(A) beneficiário(a) deste Contrato, cumpri-lo quanto aos horários estabelecidos, aos serviços disponibilizados e demais normas atinentes, ficando responsáveis pelas consequências de sua inobservância, especialmente quanto à frequência escolar.

Parágrafo 9º: Fica estabelecido entre as partes que na hipótese de atividades educacionais complementares ou extracurriculares, ou quando da necessidade de material ou equipamento didático específico, estas serão objeto de livre contratação, com ou sem emissão de boleto e/ou documento específico de cobrança.

Parágrafo 10º: Os(as) ALUNOS(AS) que matricularem para os anos correspondentes ao Ensino Médio, ficam ciente que a Formação Geral Básica e respectivos Itinerários Formativos seguirão o disposto na Lei nº 13.415/2017 (Novo Ensino Médio) e proposta curricular da Rede La Salle, sendo responsabilidade do(a) ALUNO(A) fazer a opção pelo seu itinerário formativo, cuja escolha ocorrerá via sistema. A escolha do respectivo itinerário formativo é obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATANTE fica ciente de que o plano para o pagamento das mensalidades escolares, decorrentes deste Contrato, compõe-se de 12 (doze) parcelas, sendo a primeira com vencimento impreterível até o dia 10/01/2022, e as demais com vencimento no dia 10 de cada mês, a partir da data da contratação.

NÍVEL DE ENSINO	TOTAL ANUIDADE	PARCELA MENSAL
	R\$	R\$

Parágrafo 1º: O valor contratado referente aos Serviços Educacionais prestados e abrangidos pelo presente Contrato é o valor da anuidade escolar, que será dividido em parcelas mensais, não excedendo a 12 (doze) parcelas. Caso o(a) CONTRATANTE opte pelo pagamento da anuidade à vista, será emitido 1 (um) único boleto, agrupando os valores das mensalidades.

Parágrafo 2º: As renovações de matrículas, mesmo quando efetuadas após o término do período de matrículas divulgado pelo CONTRATADO, obrigam o(a) CONTRATANTE ao pagamento integral da anuidade, em 12 (doze) parcelas, acrescidas de juros de mora e correção monetária sobre as parcelas vencidas.

Parágrafo 3º: A anuidade a ser paga pelo(a) CONTRATANTE, do(a) ALUNO(a) transferido(a) no curso do ano letivo de outra instituição de ensino, onde já estava matriculado, desde que comprovado documentalmente, será calculada proporcionalmente ao número de meses contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo 4º: Os valores constantes neste instrumento são os valores integrais da mensalidade, de forma que nos casos em que o(a) CONTRATANTE for beneficiário(a) de bolsa de estudos ou agraciado(a) com descontos comerciais diversos, a critério do CONTRATADO, estes descontos serão informados diretamente nos boletos de mensalidades e na Ficha Financeira, e com suas disposições específicas em aditivo contratual.

Parágrafo 5º: Os descontos comerciais, se aplicável, serão indicados nos boletos bancários como descontos concedidos, sendo disponibilizados a partir da parcela seguinte do Contrato e são condicionados ao pagamento das parcelas até a data do vencimento, podendo ser cancelados em definitivo para o restante do ano letivo caso ocorra atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo 6º: O CONTRATADO poderá enviar os Boletos de Cobrança via correio ou, a seu critério, poderá disponibilizá-lo no Portal do Aluno, com o acesso por senha do Responsável Financeiro. Da mesma forma, o(a) CONTRATANTE concorda e autoriza que o CONTRATADO envie para o seu número de telefone móvel mensagens de texto, via SMS, com o código de

barras do boleto, bem como envie o boleto para seu e-mail. O não recebimento do boleto não é motivo ensejador ou justificador do não pagamento da mensalidade no seu vencimento, situação em que o(a) CONTRATANTE encontrar-se-á em mora com o CONTRATADO.

Parágrafo 7º: O(A) CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste Contrato, que foram expostas em local de fácil acesso e visualização, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.870/1999, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

CLÁUSULA TERCEIRA: No caso de inadimplemento, o(a) CONTRATANTE estará sujeito à multa de 2% (dois por cento), a correção monetária (IGPM-FGV), ou outro que vier a substituí-lo, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor bruto do título vencido. O atraso em prazo superior a 90 (noventa) dias, sujeita o(a) CONTRATANTE à remessa do título ao cartório de protestos, efetuando sua inscrição no cadastro de Serviço de Proteção e/ou Restrição ao Crédito.

Parágrafo 1º: O CONTRATADO poderá promover a cobrança judicial e extrajudicial com ônus decorrentes para o(a) CONTRATANTE inadimplente, inclusive de honorários advocatícios, sendo certo que o presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial e judicial. O depósito do valor principal da dívida através de sistema bancário não quitará a parcela mensal e nem os acessórios, prosseguindo-se a cobrança sobre a diferença não paga.

Parágrafo 2º: Estando o(a) CONTRATANTE inadimplente no pagamento dos serviços fornecidos no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, no turno regular, o CONTRATADO se reserva o direito de não matricular o(a) CONTRATANTE ou seu representado(a) em qualquer outro serviço de natureza não curricular, como Turno Complementar/Integral, Recreação, Colônia de Férias, escolinhas de esportes e música, ou quaisquer outras atividades oferecidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: O(A) CONTRATANTE está ciente de que o CONTRATADO, visando a preservação do equilíbrio econômico dos contratos, poderá reajustar anualmente os preços das mensalidades escolares, com base na Lei nº 9.870/1999.

Parágrafo Único: Este contrato e a respectiva relação jurídica estabelecida entre as partes ficam sujeitas aos casos de caso fortuito e força e, em qualquer hipótese, se subordinarão à legislação educacional em vigor emanada pelos Órgãos Públicos Competentes, mormente em relação ao Ministério da Educação e Conselhos Estaduais e Municipais de Educação.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores remuneratórios estipulados destinam-se à cobertura dos serviços relativos à carga horária normal, serviços curriculares prestados obrigatoriamente a toda uma classe ou turma de alunos, de forma coletiva e em caráter geral, constante do Planejamento Escolar. Neste aspecto, fica estabelecido que eventuais atividades extraordinárias, inclusive as extracurriculares, como: aulas de reforço, adaptações, dependências e outros que vierem a ser propostos terão seus preços fixados na oportunidade da ocorrência e contratação por parte do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 1º: O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que a permanência do(a) ALUNO(A) nas dependências do CONTRATADO, após o término das aulas e dos horários indicados na Agenda Escolar ou outras normativas internas, terá tolerância de 15 (quinze) minutos. A ocorrência de situações desta natureza de forma sistemática e excessiva, poderá facultar ao CONTRATADO cobrar pelo horário excedente, de forma proporcional, o que desde já fica o concorde do(a) CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual responsabilização deste, naquilo que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo 2º: O(A) CONTRATANTE também declara ter ciência de que o acesso de veículos ao estacionamento do CONTRATADO, quando houver, destina-se exclusivamente ao embarque ou desembarque dos alunos, sendo estipulado uma franquia de 15 (quinze) minutos para a sua permanência. Após esse tempo, o CONTRATADO poderá efetuar a cobrança do estacionamento, mediante valores e critérios próprios, não regulados neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo que anui o(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 3º: Ficam excluídas deste Contrato despesas a título de transporte escolar, alimentação, bem como livros e material didático individual, tais como apostilas e uniformes de uso individual.

Parágrafo 4º: Não se incluem no custo do presente Contrato também os serviços especiais de reforço escolar, progressão parcial, adaptação e reciclagem, atividades extracurriculares de natureza educacionais, esportivas ou sociais, emissão de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de Identificação Estudantil, custos relativos à 2ª chamada de provas, exames especiais, cursos ou atividades especiais não vinculadas ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo 5º: O CONTRATADO poderá, por liberalidade, conceder ou disponibilizar, ao(à) ALUNO(A) beneficiário(a) deste Contrato, acesso gratuito à serviços extraordinários ou atividades esportivas, não abrangidos por este Contrato, nas faixas etárias, níveis de ensino e modalidades fixados a exclusivo critério do CONTRATADO, que poderá cancelar ou interromper a concessão de benefício conforme seu exclusivo critério e conveniências. A percepção eventual de quaisquer benefícios, a título não oneroso, não caracteriza qualquer direito adquirido ao(à) CONTRATANTE e nem obriga o CONTRATADO a fornecê-los indefinidamente.

Parágrafo 6º: O(A) CONTRATANTE expressa sua concordância de que os materiais didáticos e aplicativos ou programas pedagógicos se constituem em material essencial à atividade educativa e formativa do(a) ALUNO(A), sendo incondicional a obrigação de serem adquiridos e portados diariamente pelo(a) ALUNO(A), sempre que solicitados.

Parágrafo 7º: A Agenda Escolar é fornecida ao(à) ALUNO(A) sem qualquer ônus ou cobrança adicional, estando seu custo integrado ao valor do serviço prestado. Contudo, é facultado ao CONTRATADO cobrar pelo fornecimento de uma segunda agenda em virtude de perda, extravio ou dano permanente e definitivo da agenda e que obrigue sua substituição. Não é permitido o uso de outra agenda que não a fornecida pelo CONTRATADO. Parágrafo 8º: O CONTRATADO não realiza o transporte escolar regular de alunos, não se responsabilizando por atividade que venha a ser desenvolvida e explorada por terceiros não vinculados à Instituição, sendo a atividade de transporte escolar regradada pela competente autoridade de trânsito local.

Parágrafo 9º: O CONTRATADO somente se responsabilizará pelo transporte de alunos, quando se tratar de passeios, visitas, viagens e saídas de campo, ou outras atividades pedagógicas ou recreativas promovidas pela Instituição, ocasião em que providenciará transporte especial e adequado aos alunos, sendo estes serviços opcionais e não inclusos no curso do Serviço Educacional. Nestes casos, o CONTRATADO poderá cobrar o custo do transporte, ou custear esta despesa, caso entenda adequado, quando se tratar de atividade pedagógica. CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATANTE declara e está ciente de que, caso o(a) ALUNO(A) seja ou venha a ser portador de necessidades especiais, esta condição deve ser comunicada ao CONTRATADO, no momento da matrícula ou imediatamente ao tempo em que for diagnosticado. Neste caso, o(a) CONTRATANTE deverá fornecer laudos médicos de especialistas que acompanham o(a) ALUNO(A), declarando de forma técnica, clara e precisa, as disfunções, transtornos, distrofias ou patologias do(a) ALUNO(A), bem como as necessidades especiais, para que o CONTRATADO adote as providências e atendimentos necessários para sua adequação e funcionalidade no ambiente escolar, visando seu desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e cognitivo (pedagógico).

Parágrafo Único: O(A) CONTRATANTE declara e concorda que deverá comparecer e se fazer presente ao Estabelecimento de Ensino, todas as vezes em que for solicitado ou comunicado, para fazer encaminhamentos necessários em razão das necessidades especiais do(a) ALUNO(A), conforme as Diretrizes de Educação Inclusiva da Rede La Salle, bem como providenciar atendimento especializado externo, sempre que necessário, às expensas da família.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido e, conseqüentemente, a matrícula cancelada nas seguintes hipóteses:

a) Pelo(a) CONTRATANTE, por cancelamento dos Serviços Educacionais, em razão de transferência do(a) ALUNO(A), devidamente protocolado no Setor de Atendimento do CONTRATADO; e

b) Pelo CONTRATADO, nas hipóteses de desligamento compulsório do(a) ALUNO(A), nos termos do Regimento Escolar.

Parágrafo 1º: O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que a simples desistência dos pagamentos ou frequência às aulas não o(a) desobriga ao pagamento das demais parcelas mensais objeto do presente Contrato, responsabilizando-se por solicitar a transferência do(a) ALUNO(A), cancelar a matrícula e efetuar o pagamento até o mês do cancelamento, inclusive.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual promovida pelo(a) CONTRATANTE, antes do início da prestação de serviços, ensejará a retenção de 20% (vinte por cento) do valor pago, a título de despesas administrativas. Parágrafo 3º: No caso de rescisão contratual pelo(a) CONTRATANTE, quando a prestação de serviços já se encontra em andamento, serão devidas as parcelas até o mês do cancelamento, inclusive, e os respectivos encargos previstos neste Contrato, além da implicação da multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o total proporcional a anuidade, a título de penalidade pela quebra contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Fica o(a) CONTRATANTE ciente de que a efetivação da matrícula para o ano letivo de 2022 somente estará concretizada mediante a entrega da documentação exigida pela secretaria do CONTRATADO, bem como a quitação da primeira parcela da anuidade, da apresentação do comprovante de pagamento referente a débitos vencidos (se houver). Não ocorrendo o pagamento até a data estabelecida, bem como o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, fica desobrigado o CONTRATADO a efetivar o presente Contrato, tornando a matrícula sem efeito.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato da matrícula, na ficha de emergência médica, no documento de pessoas autorizadas a buscar o(a) ALUNO(A) nas dependências do CONTRATADO, se implementados tais documentos, relativos à aptidão legal do(a) ALUNO(A) para a frequência no(a) ano/série e nível indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, em até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao(à) ALUNO(A), rescindindo-se o presente Contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATANTE compromete-se em comunicar, por escrito e mediante recibo ao CONTRATADO, qualquer mudança de endereço, telefone e e-mail, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências e outras comunicações enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

Parágrafo 1º: O(A) CONTRATANTE deve informar ao CONTRATADO sempre que ocorrer situações de separação conjugal, divórcio ou término de união estável, bem como mudança no regime de guarda e de visitas ao(s) filho(s). Da mesma maneira, deve informar, por escrito, sempre que houver qualquer impedimento ou restrição a um dos cônjuges, determinada por autoridade competente, quanto às visitas ou retiradas do(a) ALUNO(A) das dependências do CONTRATADO ao final das aulas.

Parágrafo 2º: O(A) CONTRATANTE declara-se ciente de que vigora, para os efeitos deste Contrato, o princípio da solidariedade entre os cônjuges, inclusive na união estável, quanto à responsabilidade pelo pagamento dos serviços aqui contratados, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro, arts. 1643 e 1644. Havendo litígio entre os cônjuges, a eventual exclusão ou substituição do Responsável Financeiro, somente ocorrerá mediante determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) CONTRATANTE está ciente de que o CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda do material e objetos pessoais, em especial joias, aparelhos eletrônicos, aparelhos de telefonia móvel (celulares) ou quaisquer objetos alheios, trazidos pelo(a) ALUNO(A) ao recinto escolar, alheios aos materiais e práticas pedagógicas do CONTRATADO, conforme prevê o Regimento Escolar e o Guia do Aluno ou Normas de Convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(A) ALUNO(A) está sujeito(a) às normas do Regimento do Estabelecimento e demais normativas complementares, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Único: A celebração deste presente instrumento não pressupõe a aprovação automática do(a) ALUNO(A) no ano letivo em curso e a sua conseqüente progressão, o que somente ocorrerá caso este(a) atenda aos requisitos mínimos de aproveitamento nas provas, exames e avaliações e também da frequência escolar, conforme previstos no Regimento Escolar. Sendo assim, na eventualidade de reprovação do(a) ALUNO(A), este instrumento contratual perde sua validade para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(A) CONTRATANTE autoriza por prazo determinado, a utilização da imagem, som (voz) e fotos do(a) ALUNO(A), inclusive para fins de divulgação do CONTRATADO e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e divulgá-la pela internet, em jornais, revistas, informativos, folder, bussdoor, propagandas, homepage, matérias publicitárias, televisão e quaisquer meios de comunicação, em especial no site do CONTRATADO, sem qualquer ônus, ressarcimento ou contrapartida ao(à) CONTRATANTE, ao(à) ALUNO(A) ou responsáveis legais.

Parágrafo Único: Caso o(a) ALUNO(A) seja convidado para estrelar uma campanha ou uma peça publicitária específica para o CONTRATADO, será firmado uma cessão de uso de imagem específico para o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(A) CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer dados cadastrais declarados na Ficha Cadastral ou Ficha Socioeconômica, sempre que solicitado, ao Ministério da Educação, especialmente as informações disponibilizadas para o Censo Escolar, sempre para fins de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(A) CONTRATANTE ou seu representado(a) fica obrigado(a) a indenizar o CONTRATADO por qualquer dano ou prejuízo que este, o(a) ALUNO(A) beneficiário(a) ou o acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nas instalações, mobiliários ou equipamentos de propriedade do CONTRATADO ou de terceiros, reconhecendo ainda o direito de regresso decorrente de eventual condenação da reclamada por ato ou fato imputado exclusivamente ao(à) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva. Elegem o Foro Central da Comarca de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, mediante as testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de _____.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: